



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 57

de 22 de Dezembro de 1949

A C A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão cobrados emolumentos relativos aos seguintes atos da competência municipal:

- a)- do expediente de petições e papeis;
- b)- de certidões, contratos, transferências e atestados;
- c)- de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;
- d)- de outro qualquer ato de economia do município.

Artigo 2º - Os emolumentos serão pagos adiantadamente pelos interessados, de acordo com a tabela seguinte:

I - <u>Certidões</u>	Cr\$
a) - <u>narrativa</u> .....	20,00
b)- <u>busca de papeis do arquivo</u>	
I-de 1 a 5 anos.....	10,00
II-de mais de 5 a 10 anos.....	20,00
III-de mais de 10 a 15 anos.....	30,00
IV-de mais de 15 anos, por ano ou fração.	1,50
c)- <u>raza</u>	
I-minima, datilografada.....	6,00
II-por linha datilografada.....	0,30
II - <u>Atestados, cada</u> .....	10,00
III - <u>Contratos assinados ou transferidos por Cr\$. 1.000,00, ou fração</u> .....	2,00
IV - <u>Desentranhamento ou restituição de papeis, que se achem instruindo petições, cada</u> .....	5,00
V - <u>Petição ou requerimento simples pedindo subvenção, auxilios, isenção de impostos e outros</u> .....	Isento
VI - <u>Petição ou requerimento simples, referente a outros assuntos, não enquadrados no item V.</u>	5,00
VII - <u>Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papeis instruindo petições, cada</u> .....	2,00
VIII - <u>Segunda via de cartão de protocolo, cada</u> ....	3,00
IX - <u>Termos de compromisso, responsabilidade e fiança, a assinar, cada</u> .....	15,00



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

X - transferências de firma ou estabelecimentos comerciais, ou mudança de local, cada.....	Cr\$ 10,00
--	---------------

§ 1º - O serviço de emplacamento de imóveis será cobrado de acôrdo com o custo verificado.

§ 2º - As vistorias, exames, diligencias, alinhamentos e nivelamentos, previstos na alinea "C" deste artigo, não podendo, pela sua natureza, ser fixados em tabelas, dada a sua variabilidade de caso para caso, serão arbitrados pela secção técnica da Prefeitura.

Artigo 3º - Os emolumentos relativos a outro qualquer ato de economia do município serão arbitrados pelo Prefeito, ouvida a secção competente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor me 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de Dezembro de 1949.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos vinte dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa